



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ANSELMO DE JESUS - PT/RO

MPV-458

00121

MEDIDA PROVISÓRIA 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009, n.º 1735
Leyon / Legislativo

Acrescenta o Art. 13-A à MP 458
de 10 de fevereiro de 2009.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Anselmo de Jesus)

A MP 458 de 10 de fevereiro de 2009 passa a vigorar acrescida do Art. 13-A, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Não serão consideradas para efeito desta lei as cessões e alienações de terras contíguas, realizadas entre os membros da mesma família até o 3º grau."

JUSTIFICATIVA

Um dos principais instrumentos de fraude que serão utilizados para burlar o limite de área estabelecidos pela própria Medida Provisória será a divisão fictícia de terras entre familiares, que se apresentarão ao estado como sendo unidades produtivas independentes. A regularização fundiária não pode se prestar ao papel de consolidar ou instituir novos "coronéis" na Amazônia legal. Assim, é preciso limitar ao extremo este tipo de arranjo, evitando-se, inclusive, que algumas famílias possam dominar municípios inteiros amealhando as suas terras, o que trará certamente consequências negativas que se estenderão por muitos anos no futuro. Isto trará, ainda, uma diversificação da propriedade rural na região que beneficiará a distribuição de rendas e novas oportunidades para os produtores locais.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.

Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO

